ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO TRABALHO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ, VISANDO O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CAGED, MANTIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.615.685/0015-28, doravante denominado MTB, neste ato representado pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego, MARCOS ORLANDO MENEZES FERREIRA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro Souza, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob n.º 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJ/PA, neste ato representado pelo Presidente, RICARDO FERREIRA NUNES, considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado Acordo, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o acesso a base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, mantido pelo MTB, com a finalidade de consultar informações sobre o local de trabalho de partes devedoras em ação de alimentos, a fim de garantir a efetividade do cumprimento de decisões e sentenças neste tipo de ação

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos seguintes termos:

I - Incumbe ao TJ/PA:

- a) comunicar ao **MTB** qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada;
- b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do Acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, especialmente não repassar dados identificados a terceiros;
- c) fornecer ao MTB cópia, preferencialmente em meio eletrônico, qualquer produto técnico formulado a partir de informações das Bases de Dados objeto deste Acordo, tais como: relatórios, trabalhos, estudos, indicadores, pesquisas e outros. Em caso de publicação na Internet, ao invés do produto, pode ser enviado apenas o endereço completo da publicação na Web;

- d) assinar e encaminhar ao **MTB** o original da Declaração de Acesso às Bases de Dados (Anexo I), para garantir a identificação e responsabilidade inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
- e) exigir, a responsabilização formal dos funcionários que tiverem acesso às bases de dados objeto desse acordo, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II) ou documento equivalente.

A guarda do Termo de Responsabilidade a que se refere a alínea "e" desta cláusula é de responsabilidade do **TJ/PA** e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário.

II - Incumbe ao MTB:

a) cadastrar o responsável pela Declaração de Acesso a Base de Dados (Anexo I) do **TJ/PA** no sistema de geração de identidades da DATAPREV no Sistema do CAGED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O TJ/PA deverá encaminhar ao MTB os dados do responsável pela Declaração de Acesso a Base de Dados (Anexo I) para o e-mail cgcipe.sppe@mte.gov.br, com vistas à obtenção de senha específica, para os fins especificados no item "d" da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MTB deverá cadastrar e disponibilizar ao responsável pelo cadastramento dos servidores do TJ/PA senha individual para acesso ao CAGED.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO — As despesas relativas à consecução do objeto do presente Acordo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Acordo.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A denúncia poderá ocorrer de comum acordo ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A rescisão poderá ocorrer em virtude de fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Acordo ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um dos participes tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses. a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MTB providenciará a publicação do presente Acordo, por extrato, no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, à qual está condicionada sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo, elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 21 de Stembro de 2018.

Marcos Orlando Menezes Ferreira Secretário de Políticas Públicas de

Emprego - SPPE/MTB

Ricardo Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará – TJ/PA

Anexo I

DECLARAÇÃO DE ACESSO A BASE DADOS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGOSPPE/MTb

Pela presente, declaro, para fins das responsabilidades legais estabelecidas na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e no Decreto nº 7.724/2012, que, nessa data, me foram concedida acesso ao sistema do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, em formato de micro dados identificados, fornecidas pelo Ministério do Trabalho, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica assinado.

Em face do citado acesso, comprometo-me a:

- 1- Usar e permitir o uso das informações cedidas apenas para os fins especificados acima pelo qual solicitamos a cessão em causa;
- 2- Conceder acesso às bases de dados supracitadas apenas à equipe técnica interna do órgão, cujas atribuições envolvam a manipulação de suas informações, mediante o Termo de Responsabilidade em anexo ou similar;
- 3- fornecer ao MTB cópia, preferencialmente em meio eletrônico, de qualquer produto técnico formulado a partir de informações das Bases de Dados objeto deste Acordo, tais como: relatórios, trabalhos, estudos, indicadores, pesquisas, e outros. Em caso de publicação na Internet, ao invés do produto, pode ser enviado apenas o endereço completo da publicação na Web.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA